



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 142 /2016

“Dispõe sobre a criação do “FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DO IDOSO” no Município de Itaquaquetuba e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da **Lei Orgânica do Município**, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica criado no Município de Itaquaquetuba, o “FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO IDOSO”, que tem por finalidade proporcionar os Meios Financeiros para as Políticas Públicas e Ações destinadas aos Idosos.

Art. 2º. O “FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO IDOSO” será constituído de recursos provenientes de:

I – Dotações Orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – Créditos Adicionais Suplementares a ele destinados;

III – Doações, Legados e Contribuições de Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Privado, de Órgãos ou Entidades Federais, Estaduais ou de outros Municípios, bem como de Entidades Internacionais;

IV – Receitas oriundas de Alienação de Bens e Materiais que não sejam mais utilizáveis pela Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba;

V – Receitas de Convênios;

VI – Renda proveniente da Aplicação no Mercado de Capitais de seus recursos;

VI – Receitas advindas da Venda de Bem que tenha sido destinado à formação do Fundo ou de Venda de Bem Dominial Municipal, quando realizada com o objetivo de prover Receita para o Fundo;

VIII – Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º O Saldo Financeiro, apurado em Balanço Anual, será transferido para o exercício seguinte;

§ 2º Os recursos do “FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO IDOSO”, serão depositados em Conta Especial, mantida em Instituição Financeira Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Sem Prejuízo do disposto no Inciso I deste Artigo, o "FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO IDOSO" terá Dotação Própria no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com valor a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, o qual será reajustado anualmente pela Variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, acumulada no Exercício Anterior, sendo que, no caso de extinção deste Índice, será adotado outro criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 4º O Poder Executivo Municipal, na elaboração da Proposta Orçamentária, poderá reduzir os valores ou deixar consignar dotações orçamentárias destinadas às mesmas finalidades do Artigo 1º e realocar os respectivos recursos ao Fundo.

Art. 3º. As Receitas Próprias, discriminadas no Artigo 2º, serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 4º. O "FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO IDOSO" terá escrituração própria, estendidas as normas previstas na Legislação aplicável, e estará sujeito a Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. A Gestão e Administração do "FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO IDOSO" será exercida pelo Conselho Municipal, a ser criado pelo Poder Executivo Municipal, o qual apresentará a Prestação de Contas Trimestralmente à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso, em relação ao "FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO IDOSO":

- I – Estabelecer as Diretrizes para a sua Gestão;
- II – Submeter anualmente à apreciação do Poder Executivo Municipal, Relatório de Atividades desenvolvidas;
- III – Administrar e prover o cumprimento de sua finalidade;
- IV – Opinar quanto ao mérito, na aceitação de Doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- V – Fiscalizar a Arrecadação da Receita e seu recolhimento;
- VI – Prestar Contas à Sociedade Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 [cento e vinte] dias, a contar a data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 26 de AGOSTO de 2016.


WILSON DOS SANTOS
Vereador
PTB/SP

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba